



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo
e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2.020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA A LEGISLATURA DE 2.021 A 2.024”.

EDSON RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2020.

Artigo 1º - Fica fixado em obediência às disposições do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e do inciso VII, alínea “a” do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Parapuã, o subsídio de cada um dos Vereadores da Câmara Municipal de Parapuã, a partir de 1º de janeiro de 2.021, em R\$ 2.936,85 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal receberá um subsídio no valor R\$ 4.399,77 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) mensais.

Artigo 3º - O Vereador e o Presidente da Câmara ausentes sem justificativa às Sessões Ordinárias, ou comparecendo, não participar de votação, terá descontado o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal.

Artigo 4º - Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á o disposto na alínea “a”, parágrafo 3º do artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

Artigo 5º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Parágrafo Único – Embora não sejam remuneradas, as faltas não justificadas às Sessões Extraordinárias incidirão em descontos de 10% (dez por cento) no valor do subsídio mensal.

Artigo 6º - Nos períodos de recesso Legislativo não havendo ocorrência de Sessões Extraordinárias, a percepção do subsídio será integral.

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

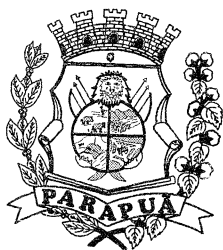
o
s

P
a
l
o
r
e
s

e

P
r
i
n
c
í
p
i
o
s

P
r
e
s
t
i
t
u
i
d
o



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo
e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

Parágrafo Único – Ocorrendo Sessões Extraordinárias no período de recesso as faltas às mesmas sofrerão descontos de conformidade com o parágrafo único do artigo 5º.

Artigo 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, por Lei específica, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e no que dispõe a Lei Municipal nº 2905, de 05 de maio de 2016, atentando-se para o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 15 de junho de 2.020.-


Edson Rodrigues
Presidente


Sidney Aparecido Fernandes Teruel
1º Secretário da Mesa

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

a
l
o
r
e
s

P
r
i
n
c
i
p
i
o
s

E
t
i
c
o
s